



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

---

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020/SRP/2020

**OBJETO: Registro de preços** para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em comodato nos tamanhos 1 a 3M<sup>3</sup> e 10M<sup>3</sup> para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis de Santana do Araguaia.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, **registro de preços** para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em comodato nos tamanhos 1 a 3M<sup>3</sup> e 10M<sup>3</sup> para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis de Santana do Araguaia, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas;
- 5) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

---

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, **registro de preços** para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em comodato nos tamanhos 1 a 3M<sup>3</sup> e 10M<sup>3</sup> para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis de Santana do Araguaia, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, no ano de 2020, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 20 de janeiro de 2020.

Wiliane Rodrigues Amorim  
OAB/PA nº 23.896

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000